

RESOLUÇÃO Nº 16/26-COUN

Aprova a regulamentação dos procedimentos de prevenção, apuração e responsabilização relacionados aos casos de violências de gênero, capacitismo, etarismo, gordofobia, assédio sexual e outras discriminações no âmbito da Universidade Federal do Paraná

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO - COUN**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 27 de maio de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, e com base no parecer do conselheiro Rodrigo Rossi Horochovski (doc. SEI 8920768), no processo nº 028355/2026-32,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos relacionados à prevenção, apuração e responsabilização aplicáveis ao enfrentamento das violências de gênero, capacitismo, etarismo, gordofobia, assédio sexual e outras discriminações na Universidade Federal do Paraná, em conformidade com a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências.

CAPÍTULO I
DOS LIMITES NORMATIVOS

Seção I
Das Definições e Âmbito

Art. 2º Os procedimentos regulamentados por esta normativa são aplicáveis para apuração e sanção das seguintes violências:

I - violências de gênero: qualquer atitude ou prática que restrinja, negue ou vise restringir direitos ou oportunidades com base no gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou expressão de gênero, resultando em desigualdade ou discriminação;

II - capacitismo: qualquer atitude ou prática que restrinja, negue ou vise restringir o exercício pleno de direitos por pessoas com deficiência, com base em preconceitos;

III - etarismo: qualquer atitude ou prática que restrinja, negue ou vise a restringir o reconhecimento e exercício de direitos de forma igualitária, por questões relacionadas à estereótipos e preconceitos sociais relacionados à idade;

IV - gordofobia: qualquer atitude ou prática que restrinja, negue, ou vise a restringir o reconhecimento e exercício de direitos de forma igualitária, por questões relacionadas ao biotipo, peso ou forma corporal;

V - assédio sexual: qualquer comportamento de natureza sexual indesejada, repetido ou não, que visa constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, criando um ambiente intimidativo, humilhante e afetando a dignidade da vítima; e

VI - outras discriminações: quaisquer atitudes ou práticas que, direta ou indiretamente, restrinjam, neguem ou impeçam o reconhecimento, o exercício ou o gozo de direitos fundamentais em condições de igualdade, seja em ambiente público ou privado.

Parágrafo único. As violências podem ser praticadas presencialmente ou por meios digitais, de forma isolada ou simultânea, explícita ou sutil, individual ou coletiva e serão agravadas quando incidir mais de um marcador de diferença social.

Art. 3º As violências enumeradas no art. 2º podem manifestar-se nas seguintes formas:

I - física: qualquer conduta que atente contra a integridade física ou prejudique a saúde corporal da vítima;

II - psicológica: qualquer conduta que provoque dano emocional, comprometa a autoestima, perturbe o desenvolvimento pleno ou vise controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da vítima por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento social, vigilância constante, perseguição insistente, insultos, chantagens, violação da intimidade, ridicularização, exploração ou restrição da liberdade de ir e vir, ou qualquer outro meio que prejudique a saúde psicológica e a autonomia;

III - sexual: qualquer conduta que imponha à vítima presenciar, manter ou participar de relações sexuais não consentidas, por meio de intimidação, ameaça, coação ou força física, ou que induza ao comércio ou exploração sexual, ou ainda, que limite ou anule seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - moral: qualquer conduta que caracterize calúnia, difamação, injúria, discriminação ou incitação ao preconceito e à discriminação; e

V - patrimonial: qualquer conduta que envolva retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens pessoais, instrumentos de trabalho, documentos, valores ou recursos econômicos destinados à satisfação das necessidades pessoais.

Art. 4º O âmbito da UFPR compreende todos os espaços físicos ou virtuais de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão.

Seção II
Dos Destinatários

Art. 5º Esta norma se aplica a todas as pessoas que mantêm vínculo direto ou indireto com a Universidade Federal do Paraná, incluindo:

- I - estudantes de graduação, pós-graduação, residentes, educação profissional e básica, além das demais modalidades de ensino;
- II - servidoras e servidores docentes e técnico-administrativos, ativos ou aposentados, quando envolvidos em atividades universitárias ou institucionais;
- III - empregadas e empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH/HU-Brasil, trabalhadoras e trabalhadores terceirizados, estagiários(as), bolsistas, colaboradores(as) e prestadores(as) de serviço vinculados a atividades institucionais; e
- IV - comunidade externa participante de atividades promovidas pela UFPR.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam crianças e adolescentes, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 13.431/2017, observados os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da prevenção da revitimização.

Seção III

Das Violações

Art. 6º As violências descritas nesta resolução configuram violação direta dos deveres funcionais e acadêmicos da legislação interna vigente e dos princípios da convivência universitária previstos na Resolução nº 11/25-COUN.

Parágrafo único. A prática de violências de gênero, capacitismo, etarismo, gordofobia, assédio sexual e outras discriminações sujeita o infrator ou infratora às sanções previstas nesta resolução sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º Toda empresa contratada pela UFPR deverá apresentar, no ato da contratação ou renovação, sua própria Política de Prevenção e Enfrentamento a Violências, compatível com os princípios desta norma.

Parágrafo único. A ausência ou descumprimento da política será considerada infração contratual, passível de sanções administrativas (advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual).

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO

Art. 8º A UFPR adotará medidas permanentes de prevenção às violências de gênero, capacitismo, etarismo, gordofobia, assédio sexual e outras discriminações, com foco na promoção de ambientes saudáveis, respeitosos e inclusivos.

§ 1º As ações preventivas incluirão, entre outras:

- I - campanhas educativas de letramento sobre respeito, ética e boa convivência institucional, para fortalecer a cultura institucional contra o as violências;
- II - capacitações periódicas para servidores(as), estudantes e prestadores(as) de serviço sobre prevenção de violências;
- III - divulgação ampla dos canais de denúncia e dos procedimentos de apuração;
- IV - criação de espaços de escuta qualificada e acolhimento às vítimas;
- V - monitoramento de ambientes e práticas institucionais com potencial de risco;
- VI - inclusão do tema nos programas/currículos de formação inicial e continuada da comunidade universitária e fomento a projetos de pesquisa/extensão voltados à prevenção de violências, atendendo à tríade Ensino-Pesquisa-Extensão; e
- VII - coleta e publicação periódica de dados estatísticos (anonimizados) sobre as ocorrências para subsidiar o planejamento institucional.

§ 2º A Comissão Permanente de Política Institucional para Enfrentamento do Assédio e das Violências na UFPR, composta por docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, será responsável por propor, orientar, acompanhar e avaliar as ações preventivas, em articulação com as unidades acadêmicas e administrativas.

§ 3º As ações preventivas deverão ser amplamente divulgadas e atualizadas conforme avaliação institucional e mudanças das normativas.

§ 4º Os gestores e as gestoras são responsáveis pela análise crítica dos métodos de gestão e organização do trabalho adotados na sua unidade e corresponsáveis pela promoção de relações de respeito à diversidade, cooperação e resolução de conflitos em sua equipe, bem como o fortalecimento de ações de enfrentamento às violências.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Acolhimento, da Denúncia e das Medidas de Proteção das Vítimas

Art. 9º Para o acolhimento adequado e eficaz das vítimas de violências de gênero, capacitismo, etarismo, gordofobia, assédio sexual e outras discriminações, serão assegurados:

- I - atendimento humanizado e qualificado às vítimas, realizado por profissionais devidamente capacitados para oferecer suporte adequado;
- II - confidencialidade das denúncias, protegendo a identidade das vítimas e prevenindo possíveis retaliações;
- III - atendimento inicial com avaliação imediata dos riscos à vítima, promovendo o encaminhamento eficiente e oportuno para os serviços especializados internos e externos de acolhimento, proteção e denúncia;
- IV - redes de apoio abrangentes e medidas de proteção às vítimas, visando promover um ambiente universitário seguro e propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e pessoais durante todo o período de apuração dos fatos;
- V - divulgação ampla e de forma acessível dos serviços disponíveis para denúncia, acolhimento e acompanhamento das vítimas; e
- VI - fluxos e protocolos definidos por Instrução Normativa específica.

Art. 10. A UFPR instituirá programas de acolhimento e redes de apoio que incluam suporte psicológico, social e orientação jurídica.

Art. 11. As denúncias relativas a situações de violências descritas nesta resolução deverão ser registradas pelos canais oficiais vigentes da Ouvidoria da UFPR e formalizadas, preferencialmente, pela Plataforma Integrada de Ouvidoria Fala.BR.

Parágrafo único: A denúncia poderá ser apresentada pela própria vítima ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos, incluindo testemunhas ou terceiros que tenham tomado ciência da situação.

Seção II

Da Apuração e Medidas Protetivas

Art. 12. Os casos de violências de gênero, capacitismo, etarismo, gordofobia, assédio sexual e outras discriminações serão apurados observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade, da confidencialidade da pessoa denunciada.

Art. 13. A apuração dos fatos será conduzida pela Corregedoria, com acompanhamento da Ouvidoria Geral e/ou Ouvidoria da Mulher para garantir a proteção integral das vítimas.

Parágrafo único. No caso dos empregados e empregadas públicos da HU Brasil, a apuração e a adoção de medidas administrativas observarão as competências legais da HU Brasil, assegurada a atuação coordenada e cooperativa entre as instituições (UFPR e HU Brasil) para a proteção das vítimas, a prevenção da revitimização e a adoção de medidas de enfrentamento às violências.

Art. 14. Durante a apuração da violência, quando comprovado risco iminente de reiteração infracional, poderão ser decretadas medidas protetivas de urgência para preservar a integridade física e emocional da vítima:

I - impossibilidade de se aproximar da vítima no ambiente universitário, sob pena de nova infração disciplinar;

II - alocação do ofensor em outra turma ou remanejamento de ensalamento, quando possível; e

III - readequação dos prazos acadêmicos para a vítima.

Art. 15. É garantido o depoimento protegido, evitando-se que a vítima tenha que recontar os fatos múltiplas vezes ou seja exposta ao agressor ou agressora.

Art. 16. Os procedimentos deverão resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações e pessoas envolvidas.

Art. 17. A pedido da Comissão indicada para apurar os fatos, o(a) Reitor(a) poderá, fundamentadamente, determinar que o denunciado ou denunciada, até a conclusão do processo administrativo, seja submetido ou submetida às seguintes medidas preventivas, isoladas ou cumulativas:

I - suspensão de bolsas e incentivos;

II - suspensão de estágios vinculados à UFPR;

III - suspensão do cargo de direção ou função gratificada; e

IV - afastamento, nos termos da legislação em vigor e normas internas da UFPR para os discentes.

Parágrafo único. Caso o denunciado ou denunciada seja absolvido ou absolvida ou ocorra o arquivamento do processo pela incidência da prescrição, serão automaticamente revogadas tais medidas restritivas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 18. A responsabilização administrativa observará o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, observando:

I - a Lei nº 8.112/1990 e a Resolução nº 44/2025-COPLAD para servidores(as); e

II - as normas internas sobre o regime disciplinar discente.

Parágrafo único. A aplicação de medidas disciplinares envolvendo estudantes menores de idade deverá observar os princípios da proteção integral, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica, bem como a proteção da criança e do adolescente.

Art. 20. São proibidos atos de coação ou represália contra denunciantes e testemunhas, sujeitando o infrator ou infratora a penalidades disciplinares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Comissão Permanente de Política Institucional para Enfrentamento do Violências na UFPR acompanhará a implementação desta norma e proporá ajustes conforme necessário.

Art. 22. O processo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até mais 60 (sessenta) dias, e terá tramitação prioritária.

Art. 23. Deverão ser criados Comitês Setoriais de Enfrentamento das Violências, incluindo as violências descritas nesta Resolução.

Art. 24. A UFPR instituirá um fundo para execução desta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 23/06/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8925881** e o código CRC **A2AFE7C9**.